

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTA DE ESPERA PARA CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º

Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a disponibilizar, de forma permanente, atualizada e acessível, a lista de espera dos usuários cadastrados para realização de consultas especializadas, exames, procedimentos e cirurgias eletivas no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde de Cuiabá.

Art. 2º

A divulgação será realizada por meio do Portal da Transparência do Município, do sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Saúde e, quando possível, por aplicativo oficial do Município.

Art. 3º

A lista deverá ser atualizada, no mínimo, uma vez por semana e conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I – especialidade médica ou procedimento solicitado;
- II – tipo de exame, consulta ou cirurgia;
- III – posição atual do paciente na fila;
- IV – data da solicitação;
- V – unidade de saúde onde foi realizado o encaminhamento;
- VI – quantidade total de pessoas aguardando o mesmo procedimento;
- VII – número de atendimentos realizados no período correspondente.

Art. 4º

Para garantir o direito à privacidade e à proteção dos dados pessoais, a identificação dos pacientes ocorrerá exclusivamente por meio do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) parcialmente ocultado, número de protocolo ou outro código individual de acompanhamento, vedada a divulgação de nome completo, CPF, endereço, telefone ou qualquer dado pessoal sensível, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Art. 5º



A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar ferramenta que permita ao cidadão consultar sua posição na fila utilizando seu número de protocolo, Cartão SUS ou outro identificador seguro.

Art. 6º

Sempre que houver alteração na posição da fila, realização do procedimento, cancelamento, desistência ou suspensão do atendimento, a informação deverá constar na atualização subsequente da lista.

Art. 7º

A divulgação das informações previstas nesta Lei observará os princípios da publicidade, transparência, eficiência e controle social previstos no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 8º

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer a transparência na gestão da saúde pública municipal, garantindo que a população de Cuiabá tenha acesso às informações sobre as filas de espera para consultas especializadas, exames, procedimentos e cirurgias eletivas.

Atualmente, milhares de cidadãos aguardam atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS), muitas vezes sem qualquer informação sobre sua posição na fila, o tempo estimado de espera ou a evolução do processo. Essa falta de transparência gera insegurança, dificulta o acompanhamento pelos pacientes e reduz a capacidade de fiscalização por parte da sociedade.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, estabelece que a administração pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Da mesma forma, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) determina que o poder público deve assegurar amplo acesso às informações de interesse coletivo.

A proposta também observa integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), preservando a identidade dos pacientes mediante a utilização de protocolos ou códigos de identificação, impedindo a exposição de dados pessoais sensíveis.

Além de promover maior controle social, a divulgação das filas contribui para:

- aumentar a confiança da população na gestão pública;
- reduzir dúvidas e reclamações sobre a ordem dos atendimentos;
- facilitar o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- permitir que órgãos de controle acompanhem a eficiência da prestação do serviço público;
- fortalecer a transparência e a responsabilidade administrativa.

Experiências semelhantes já foram adotadas em diversos municípios brasileiros, demonstrando que a publicidade das filas de espera é uma importante ferramenta de gestão, planejamento e combate a possíveis distorções na ordem de atendimento.



Diante do evidente interesse público da matéria, espera-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 26 de agosto de 2026

Alex Rodrigues - PODEMOS

Vereador(a)

